

LEI Nº 997, DE 14 DE JULHO DE 1998.

Publicado no Diário Oficial nº 711

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar operação de crédito interno.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

* Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, junto à UNIÃO, por intermédio do Banco Brasil S/A, operação de crédito no montante de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) destinados a compensar parcialmente os recursos que vem sendo mobilizados para o Fundo de Desenvolvimento para a Educação Fundamental - FUNDEF, decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 9.424, de 24/12/95.

** Art. 1º com redação determinada pela Lei nº 1041, de 26/1/1999.*

~~Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a realizar operação de crédito interno, no valor de R\$ 6.552.490,00 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e noventa reais), junto ao Banco do Brasil S/A.~~

* Art. 2º. As operações de financiamento autorizadas por esta lei serão garantidas por quotas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal, em montante necessário a cobertura do principal e dos respectivos encargos, durante o prazo do financiamento até a sua integral liquidação.

** Art. 2º com redação determinada pela Lei nº 1041, de 26/1/1999.*

~~Art. 2º. Para a garantia das obrigações da operação autorizada pela presente Lei, o Poder Executivo oferecerá parcelas do Fundo de Participação dos Estados - FPE, outorgando ao Banco do Brasil S/A poderes para que a garantia possa ser pronta e plenamente exequível.~~

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia em Palmas, aos 14 dias do mês de julho de 1998, 177º da Independência, 110º da República e 10º do Estado.

RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS

Governador